



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA
CNPJ	11.790.338/0001-00
ENDEREÇO	Praça da Bandeira, bairro Centro, CEP 68.730-000
CIDADE	Nova Timboteua
E-MAIL	Timboteua.saude@gmail.com

2- DO OBJETO (Art. 6º, alínea a, XXIII, da Lei 14.133/21)

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviço de Confecção de Próteses Dentárias, Para Atender às Necessidades da Coordenadoria de Saúde Bucal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA.

2.2. As propostas de preços deverão atender às especificações, unidades e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

2.3. A descrição, unidade de medida e quantidade indicados na planilha descritiva foram obtidos através da necessidade/demanda realizados pelo Corpo Técnico da Coordenadoria de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (Art. 6º, alínea a, XXIII, da Lei 14.133/21)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

3.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/21)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inc. XXIII, c, da Lei nº 14.133/21)

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Não será exigida Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/21).

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, da Lei 14.133/21)

6.1. Da Sustentabilidade:

6.1.1. A contratada deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade:

6.1.1.1. **CrITÉRIOS Sociais:** Treinamento de funcionários em práticas sustentáveis, Política de responsabilidade social, Participação na comunidade local, Igualdade de oportunidades.

6.1.1.2. **CrITÉRIOS Econômicos:** Uso racional de recursos, Redução de custos com eficiência energética, e Investimento em tecnologias sustentáveis.

6.1.1.3. **Exigências Legais e Normativas:** adotar certificações ambientais (ISSO 14001, ISSO 50001); estar em Conformidade com leis e regulamentos ambientais locais e nacionais.

6.1.1.4. **Responsabilidade Social Corporativa:** Considerar o engajamento em práticas sociais, como apoio a comunidades locais, projetos educacionais e filantropia.

6.2. Da Garantia Contratual:

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que, pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

6.3. Da Subcontratação

6.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de serviço comum, com variado número de fornecedores possíveis.

6.4. Indicação de marca e modelo

6.4.1. Não se aplica.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/21)

7.1. O laboratório contratado deverá fazer a entrega das próteses totais e parciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA.



7.2. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, instalar e manter unidade operacional no Município de Nova Timboteua/PA, devidamente equipada e em condições de realizar a confecção das próteses dentárias objeto deste contrato, garantindo o atendimento adequado à demanda da Coordenadoria de Saúde Bucal. Alternativamente, será admitida a existência de clínica ou laboratório odontológico já instalado em município vizinho, situado em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros de Nova Timboteua/PA, desde que igualmente equipado e apto a prestar os serviços contratados.

7.2.1. Parágrafo único: Tal exigência se justifica pela necessidade de celeridade na entrega, acompanhamento técnico das equipes de saúde bucal, fiscalização da execução dos serviços e pela garantia do acesso dos usuários ao serviço no âmbito local.

7.3. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais, moldagens funcionais e ajustes finais serão realizados por profissional cirurgião-dentista em consultório próprio da empresa credenciada;

7.4. Após a entrega do produto (próteses) haverá um prazo de garantia de 12 (doze) meses, o que inclui ajustes necessários no período de adaptação e o reembasamento de próteses (todas), sem preço adicional.

7.5. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a repetir a etapa laboratorial quando as peças, objeto do credenciamento, apresentar deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o CONTRATANTE ou por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário.

7.6. Todas as etapas do processo de confecção das próteses dentárias serão de responsabilidade da prestadora de serviço;

7.7. As consultas para confecção das próteses dentárias serão realizadas exclusivamente em local de responsabilidade da empresa credenciada, a qual deve disponibilizar de todo o material



necessário para confecção das próteses (como alginato, moldeiras, cera, godiva, material para ajustes maçarico e/ou outras que se fizerem necessárias);

7.8. A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis.

8 – DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Da Fiscalização

8.5.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes desta licitação, será realizada pelo (a) servidor (a) **Gleydson Conceição Ferreira de Queiroz**, inscrita no CPF638.347.662-91, indicado (a) como futuro Fiscal Técnico de Contrato pelas Unidades Requisitantes da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

8.5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



ST. JOHN'S COLLEGE, NEW YORK
OFFICE OF THE DEAN
NEW YORK, N. Y.

Dear Sir:
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Yours, very truly,
[Signature]

THE DEAN OF ST. JOHN'S COLLEGE
ST. JOHN'S COLLEGE, NEW YORK
OFFICE OF THE DEAN
NEW YORK, N. Y.

Very truly,
[Signature]

ST. JOHN'S COLLEGE, NEW YORK
OFFICE OF THE DEAN
NEW YORK, N. Y.



8.6. Da Fiscalização Técnica

8.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.6.1.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



8.7.1.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.7.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.7.1.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.7.1.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, g, da Lei 14.133/21)

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de compra, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando



ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 10/10/2001 BY 60322 UCBAW

1. The first of the two main parts of the report is a description of the
background and the objectives of the study. The second part is a
description of the methodology used in the study. The third part is a
description of the results of the study. The fourth part is a
description of the conclusions of the study. The fifth part is a
description of the recommendations of the study. The sixth part is a
description of the limitations of the study. The seventh part is a
description of the future research needs. The eighth part is a
description of the acknowledgments. The ninth part is a
description of the references. The tenth part is a
description of the appendices. The eleventh part is a
description of the glossary. The twelfth part is a
description of the index. The thirteenth part is a
description of the table of contents. The fourteenth part is a
description of the list of figures. The fifteenth part is a
description of the list of tables. The sixteenth part is a
description of the list of abbreviations. The seventeenth part is a
description of the list of symbols. The eighteenth part is a
description of the list of units. The nineteenth part is a
description of the list of equations. The twentieth part is a
description of the list of formulas. The twenty-first part is a
description of the list of diagrams. The twenty-second part is a
description of the list of charts. The twenty-third part is a
description of the list of graphs. The twenty-fourth part is a
description of the list of maps. The twenty-fifth part is a
description of the list of photographs. The twenty-sixth part is a
description of the list of illustrations. The twenty-seventh part is a
description of the list of tables. The twenty-eighth part is a
description of the list of figures. The twenty-ninth part is a
description of the list of tables. The thirtieth part is a
description of the list of figures. The thirty-first part is a
description of the list of tables. The thirty-second part is a
description of the list of figures. The thirty-third part is a
description of the list of tables. The thirty-fourth part is a
description of the list of figures. The thirty-fifth part is a
description of the list of tables. The thirty-sixth part is a
description of the list of figures. The thirty-seventh part is a
description of the list of tables. The thirty-eighth part is a
description of the list of figures. The thirty-ninth part is a
description of the list of tables. The fortieth part is a
description of the list of figures. The forty-first part is a
description of the list of tables. The forty-second part is a
description of the list of figures. The forty-third part is a
description of the list of tables. The forty-fourth part is a
description of the list of figures. The forty-fifth part is a
description of the list of tables. The forty-sixth part is a
description of the list of figures. The forty-seventh part is a
description of the list of tables. The forty-eighth part is a
description of the list of figures. The forty-ninth part is a
description of the list of tables. The fiftieth part is a
description of the list of figures. The fifty-first part is a
description of the list of tables. The fifty-second part is a
description of the list of figures. The fifty-third part is a
description of the list of tables. The fifty-fourth part is a
description of the list of figures. The fifty-fifth part is a
description of the list of tables. The fifty-sixth part is a
description of the list of figures. The fifty-seventh part is a
description of the list of tables. The fifty-eighth part is a
description of the list of figures. The fifty-ninth part is a
description of the list of tables. The sixtieth part is a
description of the list of figures. The sixty-first part is a
description of the list of tables. The sixty-second part is a
description of the list of figures. The sixty-third part is a
description of the list of tables. The sixty-fourth part is a
description of the list of figures. The sixty-fifth part is a
description of the list of tables. The sixty-sixth part is a
description of the list of figures. The sixty-seventh part is a
description of the list of tables. The sixty-eighth part is a
description of the list of figures. The sixty-ninth part is a
description of the list of tables. The seventieth part is a
description of the list of figures. The seventy-first part is a
description of the list of tables. The seventy-second part is a
description of the list of figures. The seventy-third part is a
description of the list of tables. The seventy-fourth part is a
description of the list of figures. The seventy-fifth part is a
description of the list of tables. The seventy-sixth part is a
description of the list of figures. The seventy-seventh part is a
description of the list of tables. The seventy-eighth part is a
description of the list of figures. The seventy-ninth part is a
description of the list of tables. The eightieth part is a
description of the list of figures. The eighty-first part is a
description of the list of tables. The eighty-second part is a
description of the list of figures. The eighty-third part is a
description of the list of tables. The eighty-fourth part is a
description of the list of figures. The eighty-fifth part is a
description of the list of tables. The eighty-sixth part is a
description of the list of figures. The eighty-seventh part is a
description of the list of tables. The eighty-eighth part is a
description of the list of figures. The eighty-ninth part is a
description of the list of tables. The ninetieth part is a
description of the list of figures. The ninety-first part is a
description of the list of tables. The ninety-second part is a
description of the list of figures. The ninety-third part is a
description of the list of tables. The ninety-fourth part is a
description of the list of figures. The ninety-fifth part is a
description of the list of tables. The ninety-sixth part is a
description of the list of figures. The ninety-seventh part is a
description of the list of tables. The ninety-eighth part is a
description of the list of figures. The ninety-ninth part is a
description of the list of tables. The one hundred part is a
description of the list of figures.

Page 1 of 1
10/10/2001
60322 UCBAW



for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, h, da Lei 14.133/21)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21, com a celebração por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Quanto às especificações técnicas do objeto, foram obtidas por meio do levantamento de estudo da necessidade realizado pelo Corpo Técnico da Coordenadoria de Saúde Bucal desta Secretaria Municipal de Saúde-SMS. Contudo, ressalta-se, que as especificações atendem aos padrões mínimos de execução do mercado.

10.3. Da Habilitação:

10.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital de credenciamento.

10.3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão as previstas no edital de credenciamento.

10.3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, no que couber, serão:



10.3.3.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.3.3.2. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

10.3.3.3. Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

10.3.3.4. Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

10.3.3.5. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Cópia de Contrato de Prestação de Serviços. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, da Lei 14.133/21)

11.1. O preço estimado desta contratação é de **R\$ 678.681,50** (seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme memória de cálculo do Mapa comparativo de Preços, constante nos autos deste processo administrativo.

11.2. O valor unitário fixado para fim de credenciamento será o valor da tabela informada no elemento 06 (Estimativas de Quantidades Para Contratação) do ETP e Anexo I deste Termo de Referência, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: atendimento, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, j, da Lei 14.133/21)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Cidade de Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 1964.

Senhor Diretor do Departamento de Estatística,
Praça da República, 139, Rio de Janeiro, RJ.

Referência: Parecer nº 1.234, de 15 de Novembro de 1964, do Conselho
de Estatística, sobre o Projeto de Lei nº 1.234, de 15 de Novembro de 1964,
que altera o Regulamento do Censo Demográfico de 1950.

Em resposta ao seu ofício de 10 de Novembro de 1964, informo que o
Conselho de Estatística, em sua reunião de 15 de Novembro de 1964, aprovou
o Parecer nº 1.234, de 15 de Novembro de 1964, que trata da matéria em
questão.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 1.234, de 15 de Novembro de 1964,
que altera o Regulamento do Censo Demográfico de 1950, encontra-se aprovado
pelo Conselho de Estatística.

Declaro, portanto, que o Projeto de Lei nº 1.234, de 15 de Novembro de 1964,
que altera o Regulamento do Censo Demográfico de 1950, encontra-se aprovado
pelo Conselho de Estatística, e que a alteração proposta encontra-se aprovada
pelo Conselho de Estatística, e que a alteração proposta encontra-se aprovada
pelo Conselho de Estatística.

Em atenção ao seu ofício de 10 de Novembro de 1964, informo que o
Conselho de Estatística, em sua reunião de 15 de Novembro de 1964, aprovou
o Parecer nº 1.234, de 15 de Novembro de 1964, que trata da matéria em
questão.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 1.234, de 15 de Novembro de 1964,
que altera o Regulamento do Censo Demográfico de 1950, encontra-se aprovado
pelo Conselho de Estatística.

Declaro, portanto, que o Projeto de Lei nº 1.234, de 15 de Novembro de 1964,
que altera o Regulamento do Censo Demográfico de 1950, encontra-se aprovado
pelo Conselho de Estatística.

Em atenção ao seu ofício de 10 de Novembro de 1964, informo que o
Conselho de Estatística, em sua reunião de 15 de Novembro de 1964, aprovou
o Parecer nº 1.234, de 15 de Novembro de 1964, que trata da matéria em
questão.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 1.234, de 15 de Novembro de 1964,
que altera o Regulamento do Censo Demográfico de 1950, encontra-se aprovado
pelo Conselho de Estatística.

Declaro, portanto, que o Projeto de Lei nº 1.234, de 15 de Novembro de 1964,
que altera o Regulamento do Censo Demográfico de 1950, encontra-se aprovado
pelo Conselho de Estatística.

Em atenção ao seu ofício de 10 de Novembro de 1964, informo que o
Conselho de Estatística, em sua reunião de 15 de Novembro de 1964, aprovou
o Parecer nº 1.234, de 15 de Novembro de 1964, que trata da matéria em
questão.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 1.234, de 15 de Novembro de 1964,
que altera o Regulamento do Censo Demográfico de 1950, encontra-se aprovado
pelo Conselho de Estatística.



Unidade Gestora	1001- Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10 301 0004 2.077 – Manutenção do Saúde Bucal
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídico
Subelemento	3.3.90.39.64 – Serviços Odontológicos

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será registrado por apostilamento.



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade da contratação.

15.2. O objeto desta contratação deverá atender às especificações conforme este termo. Não serão aceitos, em hipótese alguma, itens adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

Nova Timboteua/PA, 21 de agosto de 2025.

De acordo:


Emanuela Nogueira de Bezerra
Coordenadoria de Saúde Bucal


Adenilson Nito da S. Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA
Portaria nº 004/2025

NOVA TIMBOTEUA
FUNDADA EM 30.12.1943



ANEXO I - DA DESCRIÇÃO, UNIDADE E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADO	V. UNT.	V. TOTAL
01	Confecção de prótese total maxilar -confeccionada de acordo com as normas da vigilância sanitária muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica Unidos à base individualizada confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável obtidos a partir de modelo de gesso tipo III que reproduz os rebodos residuais dos pacientes.	Serviço	350	R\$ 479,89	R\$ 167.961,50
02	Confecção de prótese parcial maxilar -confeccionada de acordo com as normas da vigilância sanitária dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica Unidos à base individualizada confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável obtidos a partir de modelo de gesso tipo III que reproduz os rebodos residuais dos pacientes.	Serviço	350	R\$ 484,78	R\$ 169.673,00
03	Confecção de prótese total mandibular - confeccionada de acordo com as normas da vigilância sanitária muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica Unidos	Serviço	350	R\$ 480,52	R\$ 168.182,00

REPORT OF THE
COMMISSIONER OF THE
LAND OFFICE

REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE LAND OFFICE

FOR THE YEAR ENDING 1900

ALBANY, N. Y., 1901

PRINTED BY THE COMMISSIONER OF THE LAND OFFICE

ALBANY, N. Y., 1901

ALBANY, N. Y., 1901



	à base individualizada confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável obtidos a partir de modelo de gesso tipo III que reproduz os rebodos residuais dos pacientes.				
04	Confeção de prótese parcial-mandibular confeccionada de acordo com as normas da vigilância sanitária dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica Unidos à base individualizada confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável obtidos a partir de modelo de gesso tipo III que reproduz os rebodos residuais dos pacientes.	Serviço	350	R\$ 493,90	R\$ 172.865,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 678.681,50	

Nova Timboteua/PA, 21 de agosto de 2025.

Emanuela Nogueira de Bezerra
Emanuela Nogueira de Bezerra
Coordenadoria de Saúde Bucal

De acordo:

Adenilson Nito da S. Pereira
Adenilson Nito da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA
Portaria nº 004/2025



RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.

TO: Mr. [Name]	FROM: Mr. [Name]
SUBJECT: [Subject]	DATE: [Date]
[Main body of the letter containing several paragraphs of text]	
Very truly yours, [Signature]	
[Typed Name]	

Enclosed for you are [Number] copies of [Document Name].

Very truly yours,
[Signature]

[Typed Name]